COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DA ADVOGADA E DO ADVOGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

COMISSÃO NACIONAL OAB - GESTÃO 2019/2021

Relatora: **BERENICE REIS LESSA**

Membro da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Nacional da OAB

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/PR;

1- INTRODUÇÃO:

O Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência, originou-se de estudos e discussões promovidos pela Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da OAB, na gestão 2016/2018, presidida pelo então Conselheiro Federal advogado Josemar Carmerino dos Santos, que o submeteu à aprovação do Conselho Federal da OAB, em 19/09/2017, sendo recepcionado pelo Provimento 177/2017 do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil.

.

Em reunião ordinária da Comissão Nacional, no dia 19 de setembro de 2019, na sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília, o presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, advogado Joelson Dias, designou a mim, advogada Berenice Reis Lessa, membro desta Comissão Nacional, para

apresentar uma proposta do **Plano de Ação Nacional,** tendo como referências o **Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência (Prov. 177/2017 CFOAB) e a Carta de Curitiba,** resultante do **II FORUM NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,** ocorrido no dia 13 de junho de 2018, na sede da OAB/PR. (doc 1 e 2)

Este tema foi trazido à discussão, tendo em vista a obrigatoriedade de se fazer cumprir as diretrizes do Provimento 177/2017 e da Carta de Curitiba, por cada uma das Seccionais, através das respectivas Comissões dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir de uma adequação prática, considerando-se aí, a sua viabilidade em função de suas realidades locais, no contexto da própria Instituição de classe, bem como da sociedade em geral.

Daí poder se admitir que, nem sempre os meios empregados, por cada Seccional, serão os mesmos, porém, os objetivos, a finalidade e os resultados devem ser perseguidos na mesma direção e comprometimento com a causa: a Valorização da(o) Advogada(o) com Deficiência, devendo-se ter em conta que esse caminho nos leva a um movimento interno institucional sem volta e sem precedentes, através de ações que produzam legados, tanto para a OAB, como para os seus filiados com algum tipo de deficiência e, consequentemente, para a sociedade.

Estamos na vanguarda do reconhecimento da igualdade de direitos e de oportunidades das advogadas e dos advogados pessoas com deficiência, através da **busca da inclusão desses colegas no exercício pleno da advocacia.**

Portanto, a instituição da política de inclusão desses advogados, se faz necessária e urgente, e se **impõe no Sistema OAB**.

2- OBJETIVOS:

As diretrizes que regem o Plano Nacional de Valorização, **por si só,** são **autoexplicativas,** porém, **alguns objetivos** merecem ser destacados:

A- **Atender ao disposto no Provimento 177/2017 do Conselho Federal da OAB.**

Cada Seccional deve instituir o seu correspondente **Plano Estadual de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência,** seguido de sua necessária **Regulamentação**, que traçará as ações próprias e de acordo com a realidade local.

B- **Aprovar o Plano Estadual de Valorização e criar, também, a Comissão Permanente dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através dos Conselhos Plenos das Seccionais da OAB:**

A **criação** de Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência, até então, dependia da vontade política do presidente da instituição. Com a aprovação do Plano Nacional de Valorização, a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência deixa de ser **Comissão Especial** e passa a ser **Comissão Permanente,** portanto, subsiste a qualquer gestão administrativa, posto não haver aceitação ao retrocesso.

C- Executar o respectivo Plano Estadual de Valorização, que fica sob a responsabilidade da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, juntamente com a Diretoria da Seccional, e sob a coordenação do Conselho Seccional, Subseções, CAA, em cada Estado da federação.

D- Acompanhar, por intermédio da Comissão Permanente Nacional, as ações e suas respectivas execuções, nas Seccionais da OAB, através de relatórios anuais, a fim de formular, direcionar e fortalecer a política institucional de inclusão das Advogadas e dos Advogados, no Conselho Federal da OAB.

Portanto, haverá comissões em cada Estado, trabalhando **na mesma direção, em busca do fortalecimento dos direitos humanos e com vistas à inclusão dos nossos colegas com deficiência.**

3- DAS AÇÕES E DO DESENVOLVIMENTO PRÁTICOS DAS DIRETRIZES DO PROVIMENTO 177/2017

Art. 3-…

1- DIRETRIZ

- o cadastro, de forma contínua, das advogadas e dos advogados com deficiência e a aplicação de mecanismos para a realização de censo destinado à construção do perfil desses profissionais, nacionalmente e por estados;

AÇÕES CORRESPONDENTES:

Baseados na experência de Curitiba/PR, pode-se afirmar que, na oportunidade da implementação da Resolução 8/2019, da Diretoria da OAB/PR, que trata da anuidade diferenciada para o advogado pessoa com deficiência, foi possível unir duas diretrizes, numa única ação: na construção do perfil desses advogados, e na obtenção do quantitativo dos advogados na condição de pessoas com deficiência, comprovada pela juntada do laudo médico, no cadastro da Seccional OAB.

Esta ação pode, inclusive, substituir a necessidade de se realizer um censo, haja vista ser possível atingir o objetivo, de forma mais segura e por Estado, e de maneira mais econômica, financeiramente. (doc. 3)

2-DIRETRIZ

- a instauração de parcerias entre a OAB, por meio dos Conselhos Seccionais e das Subseções, e os escritórios de advocacia nos estados e municípios para adoção

de Programa de Contratação de Advogadas e Advogados com Deficiência;

AÇÕES CORRESPONDENTES:

A Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/PR, criou o Projeto **EMPREGABILIDADE: INCLUSÃO DA ADVOGADA E DO ADVOGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA ADVOCACIA,** com o objetivo de viabilizar a contratação e promover a inclusão do advogado com deficiência, para o exercício pleno da advocacia. Este projeto foi lançado nacionalmente, durante o II FORUM DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, e, posteriormente, aprovado em sessão plenária do Conselho Federal da OAB, com a orientação de que deve servir de modelo às Seccionais, para fins da inclusão do advogado, na advocacia. (doc. 4)

Este projeto vem sendo implementado e está se desenvolvendo, entre outras, com as seguintes ações:

1- **Criação, no âmbito da OAB/PR, do Centro de Inclusão e de Apoio às Pessoas com Deficiência, para atender, prioritariamente, aos advogados, familiares e colaboradores pessoas com deficiência, no sistema OAB/PR**

2- **Contratação nos quadros da OAB/PR, da primeira advogada cega, para atender às demandas do Centro de Inclusão;**

3- **Disponibilização no site da OAB/PR, de espaço destinados à publicação de currículos de advogados e estagiários com deficiência, em busca de oportunidades de trabalho;**

4– **Criação de outros espaços físico e virtual destinados à publicação de currículos e busca de oportunidades de trabalho, a fim de promover a inclusão na advocacia;**

5- **Realização de palestras nas faculdades de Direito a fim de alcançar os estagiários que serão futuramente advogados, com essas especificidades;**

6- **Criação e manutenção da biblioteca acessível, com acervo jurídico em libras, letras aumentadas, DVD, scanner com sintetizador de voz etc, possibilitando a autonomia do advogado cego e com baixa visão, nas pesquisas e estudos que lhes sejam necessários;**

7- **Campanhas de conscientização junto aos escritórios de advocacia e aos departamentos jurídicos de empresas, na busca de colocação desses advogados no mercado de trabalho, onde possam exercer a advocacia;**

8- **Realização de cursos de LIBRAS, com a finalidade de capacitar os profissionais do Direito na comunicação com o colega e o cliente surdos, em especial, quando no exercício da advocacia, em audiências e consultas, por exemplo.. .**

9- **Interação permanente com o Tribunal de Justiça do Paraná, na busca da eliminação das barreiras no PROJUDI, impeditivas da autonomia do advogado cego e com baixa visão, no exercício da advocacia.**

3-DIRETRIZ

- a observância das prerrogativas das advogadas e dos advogados com deficiência, assim declarados, com as adaptações necessárias à acessibilidade arquitetônica, de informação e de comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e de comunicação, em todo o território nacional, nas sedes da OAB;

Através de protocolo, a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/PR encaminhou ao presidente da Seccional Paraná, advogado Cássio Lisandro Telles, uma proposta de alteração ao Estatuto da Advocacia, especificamente, quanto às prerrogativas do advogado pessoa com deficiência, acrescentando a letra B, ao artigo 7º,, a qual se encontra para análise da Comissão de Prerrogativas da OAB/PR. Todavia, essa proposta pode ser absorvida pela Comissão Nacional, que poderá apresenta-la, à

presidência da OAB, juntamente com a OAB/PR, para os encaminhamentos, com vistas ao processo legislativo. (doc 5)

AÇÕES CORRESPONDENTES

-

Assegurar que *<u>todos</u>* os direitos previstos no art. 7º e 7º-A, no que couber, sejam alcançados às advogadas e aos advogados com deficiência.

Assegurar que o advogado, bem como as pessoas com deficiência, envolvidas no ato processual, tenham acessibilidade plena para o exercício da advocacia.

Diligenciar no sentido de assegurar o exercício da profissão com liberdade e autonomia, mediante tecnologias assistivas no processo eletrônico ou quaisquer outros meios digitais utilizados pelo Poder Judiciário e órgãos públicos;

4-DIRETRIZ:

- a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas das advogadas e dos advogados com deficiência ou seus dependentes nesta condição, com assistência e suporte especial, objetivando a inclusão e a acessibilidade.

AÇÕES CORRESPONDENTES:

1- **Criar os escritórios compartilhados em ambiente acessível, com mobiliário, salas para atendimento ao cliente, estrutura com recursos e com tecnologia assistiva, inclusive, auxiliar técnico permanente e colaborador para o atendimento, atendente,**

mantidos pela CAA, e que permitem aos advogados pessoas com deficiência e outros, iniciar na profissão sem os custos que impossibilitam, muitas vezes, a sua realização como advogado;

2- Disponibilizar ao advogado com deficiência, na CAA, suporte e apoio técnicos para a plataforma digital;

3- Encaminhar, aos advogados cegos e com baixa visão, através do email individual, as comunicações e o material de divulgação dos serviços da CAA, necessariamente, em formato word e em fonte 20, com a discrição de imagem, quando houver;

5-DIRETRIZ

- a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às pessoas com deficiência, observando a acessibilidade e garantindo o pleno exercício profissional às advogadas e aos advogados com deficiência;

AÇÕES CORRESPONDENTES

1- Solicitar e incentivar, junto aos Tribunais da respectiva região, a participação de representante da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das Seccionais, nas reuniões das Comissões Permanente de Acessibilidade e de Inclusão, com vistas a auxiliar e orientar quanto ao atendimento às especificidades dos advogados com deficiência, quando da elaboração do Plano Plurianual de 2018/2020 para implementação do acesso à Justiça, na forma instituída pela Res. 230/16 do CNJ;

2- Discutir e formular estratégias para solicitar aos Tribunais Estaduais, Regionais e Superiores um relatório anual para o acompanhamento da

implementação da Resolução 230 do CNJ, para o acesso à justiça nas comarcas alcançadas pelas respectivas Seccionais da OAB.

6-DIRETRIZ

- *a promoção de políticas inclusivas que apoiem a advogada e o advogado com deficiência no exercício da profissão, com a adoção de incentivos a serem aplicados ao pagamento da anuidade, em patamares a serem definidos pelas Seccionais, respeitadas a sua autonomia administrativo-financeira e as suas especificidades;*

AÇÃO CORRESPONDENTE:

Obter valor reduzido de sua anuidade, em patamares a serem definidos pelo respectivo conselho seccional, respeitada a autonomia administrativo-financeira e suas especificidades, mediante requerimento do interessado, e comprovação da sua condição de pessoa com deficiência, através de laudos médicos, devidamente assinado, com CRM e CID-10, e nos termos da lei 13.146/2015 e decreto 3298/1999 e alterações

7-DIRETRIZ

- a promoção de políticas inclusivas que apoiem a advogada e o advogado com deficiência na sua constante qualificação, com adoção de incentivos a serem aplicados em forma de descontos na participação em eventos realizados pela Escola Nacional de Advocacia - ENA e pelas Escolas Superiores de Advocacia - ESAs, e, no caso destas, em patamares a serem definidos pelas Seccionais, respeitadas a sua autonomia administrativo-financeira e as suas especificidades;

AÇÃO CORRESPONDENTE:

Assegurar junto a ESA a formulação periódica de consulta aos advogados com deficiência, quanto as suas preferências de temas jurídicos e necessidades de capacitação e de reciclagem, para o seu aprimoramento profissional, considerando a adoção de valores reduzidos a uma taxa de serviços ou gratuidade, se necessária.

8-DIRETRIZ;

- a garantia, às advogadas e aos advogados com deficiência, de acessibilidade nos serviços das salas de apoio, por meio de recursos de tecnologia assistiva, e de disponibilização de funcionários auxiliares para a utilização desses recursos, garantindo-se ambientes de trabalho acessíveis e inclusivo;

AÇÕES CORRESPONDENTES;

É dever das Comissões orientar suas respectivas diretorias, para que esses usuários possam ser atendidos na forma da lei e deste Provimento, quando no exercício da advocacia. Com efeito, a responsabilidade quanto a acessibilidade e adaptações razoáveis, nas salas de apoio nos Fóruns, Tribunais, inclusive quanto aos equipamentos dotados de recursos de tecnologia assistiva, com instalação de aplicativos que permitam às pessoas com deficiência visual, auditiva, física e com dificuldade de comunicação desempenhar uma série de tarefas com independência e autonomia, **são exclusivamente, da OAB local.**

9-DIRETRIZ

- a promoção de publicação periódica de artigos, pesquisas e manuais de orientação, por intermédio da OAB Editora, tendo como tema a pessoa com deficiência, sua realidade social e profissional;

AÇÕES CORRESPONDENTES;

- **Instituir um espaço destinado às publicações das comissões dos direitos da pessoa com deficiência, a cada trimestre, nas Revistas da OAB, onde houver, abordando por vez, uma das áreas da deficiência, através de entrevistas, depoimentos, casos médicos, publicação de artigos, pesquisas, trabalhos apresentados em congressos, campanhas etc.**

10-DIRETRIZ

- o apoio à capacitação da advogada e do advogado com deficiência, por meio de cursos da Escola Nacional de Advocacia - ENA e das Escolas Superiores de Advocacia - ESAs;

AÇÕES CORRESPONDENTES;

As Escolas Superiores de Advocacia são parceiras das comissões e oferecem vários tipos de capacitação. A iniciativa pode partir da própria comissão da pessoa com deficiência, que deve orientar a coordenação da ESA, quanto ao Prov. 177/2017 e apresentar uma proposta de curso, e o programa a ser trabalhado, indicar o professor e seus honorários, previsão de realização e quantitativo de aulas etc.

- **No período de 10 de outubro a 12 de dezembro/2019, realizou-se Em Curitiba, PR, duas oficinas de LIBRAS, para 18 alunos, aplicados descontos especiais, com o objetivo de capacitar os advogados e colaboradores da OAB/PR, para a comunicação em LIBRAS, no exercício da advocacia.**

- **De 02 a 06 de dezembro/2019, realizou-se na OAB/PR, a capacitação de advogados cegos e com baixa visão, gratuita e através da ESA, com o**

objetivo de prepará-los para o enfrentamento das situações e obstáculos que ocorrem nos processos eletrônicos, especificamente, nos sistemas PJe, PROJUDI e ePROC, com vistas a inclusão desses profissionais na advocacia.

- **Igualmente, de 03 a 06 de dezembro de 2019, através de acordo de Cooperação Técnica, por iniciativa conjunta da OAB/MS e TRT24 realizou-se o Curso de Acessibilidade ao PJE, para capacitação de advogados e estudantes de direito com deficiência visual.**

11- DIRETRIZ

- o monitoramento da criação e do funcionamento das Comissões dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções, objetivando a unificação de ações de apoio às advogadas e aos advogados com deficiência e a defesa de seus direitos em todo o território nacional;

AÇÃO CORRESPONDENTE:

- **Incentivar a criação de Comissões, inclusive, nas Subseções, a fim de promover, orientar e auxiliar na realização das suas ações respaldadas na linha de atuação das Comissões Estaduais, através da elaboração de material de orientação específica, consultas dirigidas, reuniões via scype, possibilitando à Comissão Nacional, a unificação das ações de efetivo apoio e defesa dos direitos das Advogadas e dos Advogados pessoa com Deficiência, como política da ação nacional.**

12-DIRETRIZ

- a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das advogadas e dos advogados com deficiência nas decisões das Seccionais e das Subseções;

AÇÕES CORRESPONDENTES:

- **Criar uma campanha institucional voltada aos membros dos Conselhos Plenos das Seccionais, com vistas a conscientização quanto ao direito das advogadas e dos advogados pessoas com deficiência, de participar, como integrantes dos órgãos diretivos que compõem a OAB.**

- **Buscar, como estratégia, junto a cada Conselheiro Estadual, o apoio para aprovação da consequente alteração do Regimento Interno da respectiva Seccional;**

- **Por fim, pleitear ao Conselho Pleno da Seccional a alteração do Regimento Interno, a fim de operacionalizar a solicitada inserção, quando da oportunidade de composição dos órgãos da OAB, segundo critérios a serem estabelecidos e de forma a contemplar, em número proporcional, as advogadas e os advogados com deficiência inscritos, nestas condições, no cadastro da Seccional,**

13-DIRETRIZ

- a implementação de uma política de concessão de benefícios às advogadas e aos advogados com deficiência e seus dependentes, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados.

AÇÃO CORRESPONDENTE:

Disponibilizar para o atendimento aos advogados com deficiência e seus dependentes :

Planos de saúde
Clube de Serviços,
Benefícios assistenciais;
Consultas Médicas e Convênios,
Portal Vacinas
Outros visando a qualidade de vida e saúde mental

14-DIRETRIZ

- a realização do Fórum Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como de encontros regionais anuais para definir ações de resguardo dos direitos das pessoas com deficiência;

AÇÃO CORRESPONDENTE:

As Comissões Estaduais, juntamente com as Comissões nas Subseções devem realizar, a cada gestão, o Forum Estadual da Pessoa com Deficiência, precedido de encontros regionais anuais para acompanhamento, avaliação e definição das ações realizadas, bem como para obtenção de um diagnóstico da situação e da necessidade de novas ações a serem implementadas.

15-DIRETRIZ

- a inserção, em manual de prerrogativas, de capítulo específico que contemple as orientações acerca de prerrogativas das advogadas e dos advogados com deficiência;

AÇÕES DECORRENTES:

- **Criar um Manual de Prerrogativas, como recurso prático de orientação quanto ao enfrentamento das barreiras atitudinais, de comunicacão e tecnológicas, no processo eletrônico ou quaisquer outros meios digitais utilizados pelo poder Judiciário e órgãos públicos, contemplando todos os tipos de deficiências, e procedimentos no exercício da advocacia.**

16-DIRETRIZ

- a promoção da defesa das prerrogativas das advogadas e dos advogados com deficiência, perante o poder público, a ser realizada em conjunto com a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, visando à conscientização e à reestruturação dos espaços físicos e virtuais de atuação dos profissionais com deficiência:

AÇÕES CORRESPONDENTES;

– **Requerer à autoridade competente, a designação de um local adequado às limitações especificas das pessoas com deficiência envolvidas no ato processual, quando ausente acessibilidade.**

- Valer-se da presença de intérprete ou tradutor de libras, sempre que necessário, na realização de quaisquer atos do processo, no exercício da advocacia

- **Exercer a profissão de forma plena, com liberdade e autonomia, mediante tecnologias assistivas no processo eletrônico ou quaisquer outros meios digitais utilizados pelo Poder Judiciário e órgãos públicos;**

17-DIRETRIZ

***-** a realização de campanhas informativas sobre as necessidades específicas para o*

exercício da advocacia por advogadas e advogados com deficiência;

AÇÃO CORRESPONDENTE

Valer-se de datas comemorativas de conquistas de direitos das pessoas com deficiência, a fim de chamar a atenção aos temas de interesse do advogado com deficiência, no exercício da advocacia, através de campanhas, lançamentos produtos autorais, concursos, que promovam a autonomia e independência desses profissionais;

18-DIRETRIZ

- Caberá ao Conselho Federal, por intermédio da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, às Seccionais, às Subseções e às Caixas de Assistência dos Advogados agregar esforços para a efetivação do Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência, estimulando a promoção de audiências públicas e de reuniões periódicas em todo o território nacional.

- **AÇÕES CORRESPONDENTES:**

- Realizar audiências públicas regionais para viabilizar o levantamento das necessidades de adequação para a acessibilidade nas sedes da OAB, salas do advogado nos fóruns e Tribunais bem como nos cartórios e universidades, levando em consideração as necessidades, inclusive, dos recursos de tecnologia assistiva, para atendimento às áreas específicas de deficiência,

- Orientar e incentivar a criação de uma rubrica no planejamento orçamentário das Seccionais e Subseções, para as reformas e adaptações razoáveis nas edificações e instalações internas da OAB, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT / NBR 9050, e com base nos relatórios das audiências públicas regionais, no respectivo Estado.

-

19-DIRETRIZ

- A partir deste Plano Nacional de Ação, caberá a cada Seccional aprovar e regulamentar...o respectivo Plano Estadual de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência, respeitando as diretrizes e ações aqui definidas.

20-DIRETRIZ

- O Conselho Estadual deverá incluir, em toda Conferência Estadual da Advocacia, painel com abordagem específica da realidade social e profissional da pessoa com deficiência, com balanço dos encaminhamentos e projetos traçados, objetivando a efetivação dos direitos da advogada e do advogado com deficiência.

AÇÃO DECORRENTE

Assegurar a inclusão de tema com abordagem específica, em painel indicado para as Conferências Estaduais, bem como, acompanhar e coletar dados durante os trabalhos realizados na gestão, para subsidiar a indicação de temas mais relevantes a serem abordados na Conferência Nacional.

21-DIRETRIZ

Aplicam-se as disposições deste Plano Nacional de Ação, no que couber, às estagiárias e aos estagiários de Direito devidamente inscritos nos nos quadros da Ordem dos Ordem dos Advogados do Brasil.



BERENICE REIS LESSA - Relatora

OAB PARANÁ | COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Provimento Nº 177/2017

Cria a Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acrescenta o inciso XX ao art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", cria o Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência e dá outras providências.

Data: 19 de setembro de 2017

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2017.003923-5/COP, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter definitivo e permanente, mediante acréscimo do inciso XX ao art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", com a seguinte redação: "Art. 1º... XX - Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

Art. 2º Fica criado o Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência, a ser executado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A coordenação do Plano Nacional estará a cargo do Conselho Federal, por

intermédio da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional.

Art. 3º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos das advogadas e dos advogados com deficiência, terá como diretrizes:
I - o cadastro, de forma contínua, das advogadas e dos advogados com deficiência e a aplicação de mecanismos para a realização de censo destinado à construção do perfil desses profissionais, nacionalmente e por estados;
II - a instauração de parcerias entre a OAB, por meio dos Conselhos Seccionais e das Subseções, e os escritórios de advocacia nos estados e municípios para adoção de Programa de Contratação de Advogadas e Advogados com Deficiência;
III - a observância das prerrogativas das advogadas e dos advogados com deficiência, assim declarados, com as adaptações necessárias à acessibilidade arquitetônica, de informação e de comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e de comunicação, em todo o território nacional, nas sedes da OAB;
IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas das advogadas e dos advogados com deficiência ou seus dependentes nesta condição, com assistência e suporte especial, objetivando a inclusão e a acessibilidade;
V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às pessoas com deficiência, observando a acessibilidade e garantindo o pleno exercício profissional às advogadas e aos advogados com deficiência;
VI - a promoção de políticas inclusivas que apoiem a advogada e o advogado com deficiência no exercício da profissão, com a adoção de incentivos a serem aplicados ao pagamento da anuidade, em patamares a serem definidos pelas Seccionais, respeitadas a sua autonomia administrativo-financeira e as suas especificidades;
VII - a promoção de políticas inclusivas que apoiem a advogada e o advogado com deficiência na sua constante qualificação, com adoção de incentivos a serem aplicados em forma de descontos na participação em eventos realizados pela Escola Nacional de Advocacia - ENA e pelas Escolas Superiores de Advocacia - ESAs, e, no caso destas, em patamares a serem definidos pelas Seccionais, respeitadas a sua autonomia administrativo-financeira e as suas especificidades;
VIII - a garantia, às advogadas e aos advogados com deficiência, de acessibilidade nos serviços das salas de apoio, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de disponibilização de funcionários auxiliares para a utilização desses recursos, garantindo-se ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;
IX - a promoção de publicação periódica de artigos, pesquisas e manuais de orientação, por intermédio da OAB Editora, tendo como tema a pessoa com deficiência, sua realidade social e profissional;
X - o apoio à capacitação da advogada e do advogado com deficiência, por meio de cursos da Escola Nacional de Advocacia - ENA e das Escolas Superiores de Advocacia - ESAs;
XI - o monitoramento da criação e do funcionamento das Comissões dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções, objetivando a unificação de ações de apoio às advogadas e aos advogados com deficiência e a defesa de seus direitos em todo o território nacional;
XII - a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das advogadas e dos advogados com deficiência nas decisões das Seccionais e das Subseções;
XIII - a implementação de uma política de concessão de benefícios às advogadas e aos advogados com deficiência e seus dependentes, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados;
XIV - a realização do Fórum Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como de encontros regionais anuais para definir ações de resguardo dos direitos das pessoas com deficiência;
XV - a inserção, em manual de prerrogativas, de capítulo específico que contemple as orientações acerca de prerrogativas das advogadas e dos advogados com deficiência;
XVI - a promoção da defesa das prerrogativas das advogadas e dos advogados com deficiência, perante o poder público, a ser realizada em conjunto com a Comissão Nacional de Defesa das

Prerrogativas e Valorização da Advocacia, visando à conscientização e à reestruturação dos espaços físicos e virtuais de atuação dos profissionais com deficiência;
XVII - a realização de campanhas informativas sobre as necessidades específicas para o exercício da advocacia por advogadas e advogados com deficiência;

Art. 4º Caberá ao Conselho Federal, por intermédio da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, às Seccionais, às Subseções e às Caixas de Assistência dos Advogados agregar esforços para a efetivação do Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência, estimulando a promoção de audiências públicas e de reuniões periódicas em todo o território nacional.

Art. 5º A partir da vigência deste Provimento, caberá a cada Seccional aprovar e regulamentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o respectivo Plano Estadual de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência, respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 6º O Conselho Federal deverá incluir, em toda Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, painel com abordagem específica da realidade social e profissional da pessoa com deficiência, com balanço dos encaminhamentos e projetos traçados, objetivando a efetivação dos direitos da advogada e do advogado com deficiência.

Art. 7º Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, às estagiárias e aos estagiários de Direito devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA, Presidente do Conselho

THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM, Relator

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, Relator ad hoc

(DOU, S.1, 11.10.2017, p. 180-181)

OAB PARANÁ | COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CARTA DE CURITIBA
DO II FÓRUM NACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nós, participantes do II Fórum Nacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, reunidos na cidade de Curitiba-PR, em 13 de junho de 2018, para debater os principais avanços e desafios e definir ações estratégicas concretas para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, tendo por referência o amplo marco normativo que os assegura, especialmente a Constituição Brasileira de 1988, a Convenção Internacional da ONU e a Lei Brasileira de Inclusão, aprovamos as seguintes propostas:

1. AFIRMAR a dignidade humana das pessoas com deficiência e o seu direito de também viver de forma independente e em sociedade, bem como incentivar os programas de residências inclusivas e de adoção e acolhimento familiar para crianças;

2. INCREMENTAR a Defesa das Prerrogativas dos Advogados e Advogadas com Deficiência, em parceria com a Comissão respectiva, especialmente no que tange à disponibilização de Sistemas de Processos Judicial Eletrônicos, acessíveis, aplicando-se a sanção prevista no art. 33 da Resolução n.230/2016, do Conselho Nacional de Justiça nos casos de descumprimento das diretrizes nela contidas;

3. EXIGIR a garantia de acesso à informação, acessibilidade e locomoção nos prédios públicos, inclusive na OAB e das demais entidades da sociedade civil;

4. CONSCIENTIZAR a Sociedade de que a Deficiência não está nas pessoas, mas sim nas barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem o pleno e efetivo exercício do direito de todos, em igualdade de condições e oportunidades;

5. LUTAR contra os retrocessos na efetivação dos direitos e garantias das pessoas com deficiência, especialmente nas alterações legislativas recentes, devendo a OAB

apresentar proposta legislativa para a manutenção dos direitos inerentes à garantia de trabalho das pessoas com deficiência, como forma de plena inclusão social;

6. POSICIONAR-SE no sentido de que as Políticas Públicas são insuficientes para a inclusão das Pessoas com Deficiência, inclusive na definição dos orçamentos públicos e suas prioridades;

7. EXIGIR a efetivação das Políticas Públicas que asseguram os meios para que as Pessoas com Deficiência denunciem as violências sofridas, notadamente violência contra mulheres com deficiência;

8. REAFIRMAR que as pessoas com deficiência têm seus direitos fundamentais assegurados em condições de igualdade;

9. EXIGIR das autoridades públicas a coleta de dados estatísticos e de pesquisas, com a respectiva divulgação, que permitam formular, aprimorar e implementar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

10.AFIRMAR que a capacidade civil da pessoa com deficiência é plena, no que diz respeito às questões existenciais, familiares, sendo a definição da curatela medida de exceção protetiva, relativa aos interesses negociais e patrimoniais, que deve observar as necessidades e circunstâncias de cada caso, devendo-se sempre garantir a dignidade, integridade e a segurança da Pessoa com Deficiência;

11.APONTAR a necessidade de instrumentalizar com recursos humanos, materiais e orçamentários adequados para que o serviço público se torne efetivamente inclusivo;

12.FOMENTAR a criação de Políticas Públicas para incentivar a capacitação de cuidadores;

13.COMBATER veementemente qualquer proposta de reforma da Previdência Social que eventualmente dificulte o acesso da pessoa com deficiência à aposentadoria especial, aumente a idade mínima para homens ou mulheres ou os anos de contribuição ou, ainda, resulte em retrocesso na concessão do Benefício da Prestação Continuada – BPC.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2018.